



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00324.00.31.2013.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2014

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 23/01/2014, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **PAULO MAIA FILHO**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, apreciando o Processo Administrativo Nº 00324.00.31.2013.5.13.0000;

RESOLVEU, por unanimidade, **APROVAR** a alteração do art. 7º, *caput* e § 1º do Regimento Interno deste Regional, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Ao Tribunal cabe o tratamento de "Egrégio Tribunal", às Turmas, o de "Colenda Turma", aos respectivos membros e Juízes do Trabalho, o de "Excelência".

§ 1º. Os Desembargadores e Juízes de Primeira Instância usarão, durante as sessões e audiências as vestes talares, na forma e modelo aprovados."

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBSERVAÇÕES: Ausente, em gozo de férias regulamentares, Sua Excelência o Senhor Desembargador Carlos Coelho de Miranda

Freire. Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade. Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva e Leonardo José Videres Trajano participaram deste sessão nos termos do art. 29 do RI.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL

Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

EM 23/01/2014 13:36:40 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 809A82DCBC.2087A962CF.DC27B99345.6B01677753
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)